LEI Nº 580/ 94

ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO EM CASO DE FATOS ADVERSSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, por seus representantes, considerando o § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67.347 de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma da lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC- na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil-Comdec-constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas eprivadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional da Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC - na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos Civis e Militares das esfera federal e estadual existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o ° gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil
II- Conselho de Entidades não Governamentais
III-Secretaria Executiva
  1 - Posto de Communicação
  2 - Grupo de Vistoria
IV - Área de Defesa e Apoio
V - Área de Communicação Social

§ 1º - Os funcionários competentes da COMDEC, serão deslocados do

Continua .....

setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de trabalho Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária , integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de entidades não-governamentais, CENG, serão a - grupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil, encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 18 de fevereiro de 1994.

PUBLICAÇÃO EM
18 FEV 1994
Prefeitura Municipal
de Bonfinopolis

Nemar Barges Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

José Henrique Brandão
Assessor Especial